



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.409, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Fica concedido o valor de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) como revisão geral anual.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o valor de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) como revisão geral anual, a ser pago da seguinte forma:

§ 1º. Será concedido o valor de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2022.

§ 2º. Será concedido o valor de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), a vigorar a partir do mês de maio de 2022.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2022.

Guaçuí - ES, 15 de fevereiro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

